



**Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Jardim**  
Estado de São Paulo  
Rua Presidente Álvares Florence, 373 – Centro  
Fone/Fax: (xx19) 3654-1204/36541209  
CNPJ: 45.739.091/0001-10

***LEI N. 306 de 13 de Novembro de 1972, Dispõe Sobre a Fixação de Vencimentos de Servidores Municipais***

Walter Peres Ferreira, Prefeito Municipal de Santo Antônio do Jardim, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e nos termos aprovados pela Câmara Municipal, sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1º** - Ficam fixados os vencimentos dos funcionários fixos da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Jardim, de acordo com a seguinte tabela:

- 1- Secretário-Contador .....Cr\$ 700,00
- 2- Tesoureiro-Lançador .....Cr\$ 650,00
- 3- Escriurário.....Cr\$ 375,85

**Parágrafo Único** – Os vencimentos do Secretário-Contador será a partir de 1º de Abril do corrente e do Tesoureiro-Lançador e Escriurário a partir de 1º de Agosto do corrente.

**Art. 2º** - As despesas correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Art. 3º** - Esta lei entrara em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Jardim, 13 de Novembro de 1972.

**Walter Peres Ferreira**  
Prefeito Municipal